



## Acórdão 01126/2023-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 02971/2023-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO – EXERCÍCIO 2022 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 70, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva.

### O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

#### 1 - RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Marechal Floriano**, referente ao **exercício financeiro de 2022**, sob a responsabilidade do senhor **Cezar Tadeu Ronchi Junior**, entregue em 29/03/2023, via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00258/2023-1, Instrução Técnica Inicial 00143/2023-1 e Instrução Técnica Conclusiva 04350/2023-4, que opinou pelo julgamento regular das contas do senhor **Cezar Tadeu Ronchi Junior**, no exercício de 2022, na forma do art. 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 05181/2023-6, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que opinou pelo julgamento regular das contas, anuindo com os termos da ITC 04350/2023-4.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, perfilho integralmente e pelos seus próprios fundamentos, das razões lançadas na Instrução Técnica Conclusiva 04350/2023-4, tornando-a parte integrante do presente voto, independente de transcrição integral, cujo opiniamento foi **pelo julgamento regular da prestação de contas**, e que contou com a anuência do *Parquet de Contas*, através do Parecer 05181/2023-6.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 04350/2023-4.

[...]

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, sob a responsabilidade de **CEZAR TADEU RONCHI**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 00258/2023-1 teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Regularmente citado, o gestor apresentou a defesa, cuja análise resultou na opinião pelo afastamento da irregularidade, conforme item 9 desta instrução técnica.

Assim, considerando o delineado nessa instrução, vimos sugerir o julgamento **regular** da prestação de contas anual do Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exercício financeiro de 2022, na forma do art. 84 da lei complementar 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## **1. ACÓRDÃO TC-1126/2023-1:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Julgar REGULAR** as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 2022, à frente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85<sup>1</sup> do mesmo diploma legal;

---

<sup>1</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**1.2. Dar ciência aos interessados;**

**1.3. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.**

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 01/12/2023 – 46ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretaria das Sessões**